



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 441 /2005.

ELEVA AS CONTRIBUIÇÕES DOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Orçamento Anual nº 398, de 10/12/2004, do exercício financeiro em execução, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, objetivando ao custeio das despesas de contribuição dos meses de julho a Dezembro do exercício financeiro de 2005, à Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC, na importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais.

Art. 2º Em atendimento ao custeio das despesas instituídas no artigo anterior deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recurso orçamentário, especificado sob a conta 09.01.04.122.0031.2030 Contribuições a AMEOSC, elemento de despesa 3.3.50.41 – Contribuições, bem como os recursos financeiros de origem próprias ou de transferências constitucionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 18 de julho de 2005.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to
 Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 18/07/05 até 27/07/05
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997



Responsável